



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HMUE 051/2024

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, administradora do **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência**, CNPJ 23.453.830/0029-70, estabelecido na BR-316, km 03 - S/N, Guanabara, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Presidente, Sr Jose Carlos Rizoli, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228/68;

CONTRATADA

C A DE M FARIAS LTDA – MCA SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belém/Pará, na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Cohab, Gleba 03, Trav. 01 nº 191, bairro: Castanheira, inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.147/0001-00, representada pela Sra. Carla Adriana de Melo Farias, brasileira, casada, Diretora Administrativa e Financeira, portadora da Cédula de Identidade: CNH 05674937167 DETRAN/PA, CPF 002.039.872-76.

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. **A CONTRATANTE** foi qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Pará através do Decreto nº 2.433 de 06/08/2010, o que viabilizou a assinatura de contrato de Gestão entre partes para prestação de serviços de administração hospitalar ao Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, situado na cidade de Ananindeua- PA.
2. Declaram as partes ser sabedoras que o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH é mero gestor (administrador) do Hospital acima mencionado e que não assume de nenhuma forma, os riscos do negócio. A atividade continua sendo pública e é o ente político acima mencionado que assume os riscos do seu negócio, qual seja a de manutenção do desenvolvimento das atividades do hospital, que é e continuará sendo público.





3. A CONTRATADA se obriga a prestação de Serviço sob Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) grupos geradores de energia composto pelos GMG 01: CUMMINS MOD: QSX15-G9 / 625/569 KVA E GMG 02: CUMMINS QST30-G2 / 750/681 KVA e o Regime de operação: EMERGÊNCIA, junto ao Hospital Metropolitano Urgência e Emergência, constante no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo segundo. Os serviços propostos compreendem 01 visita técnica mensal a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, e *manutenções corretivas emergenciais tantas quantas forem necessárias com deslocamento incluso.*

Parágrafo terceiro. São de conhecimentos de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos constante no Anexo I, a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriundas do presente instrumento contratual.

4. Obriga-se a CONTRATADA a designar técnicos para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.





5. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital acima mencionado, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos Técnicos designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão do curso Técnico;
- b) Carteira do Conselho de Classe;
- c) Certidão de quitação de anuidade do Conselho de Classe.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Executar **mensalmente** os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 01(uma) visita, em data programada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, por um técnico qualificado da MCA, obedecendo aos roteiros indicados no ANEXO I e as demais condições constantes no objeto do presente contrato.
7. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, apresentar as certidões de regularidade e relatório de atividades.
8. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os funcionários e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
9. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos Técnicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do HMUE.





10. Apresentar mensalmente relatórios circunstanciados dos serviços realizados, juntamente com a nota fiscal emitida.
11. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.
12. Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato.
13. Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados.
14. Disponibilizar plantão 24 horas; FONE PLANTÃO (91) 98450-3000 / (91) 98014-5055 / (91) 99105-4742.
15. Assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Pagar o preço combinado no décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Havendo atraso de pagamento por parte da Secretaria Executiva de Saúde do Estado do Pará à Contratante, o pagamento deverá ser efetuado 24 horas após o efetivo recebimento.

Parágrafo Único. Havendo atraso de pagamentos da contratante para a contratada, de no mínimo 30 dias, a contratada se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentado aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.





17. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos, conforme o contrato 010/SESPA/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará.
18. Informar por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requer.
19. Permitir o acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços.
20. Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços.
21. Não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos no conjunto dos grupos geradores, a fim de evitar possíveis avarias no equipamento.
22. Coibir o depósito de material obsoleto na sala dos Geradores, além daquele que diz respeito ao conjunto de equipamentos instalados nas referidas salas.
23. Não efetuar trocas de peças do Grupo Gerador, sem antes consultar ou comunicar a CONTRATADA.
24. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica através dos telefones: (91) 3237- 8792 (91) 98450-3000 / (91) 98014-5055 / (91) 99105-4742.
25. Prover peças, óleos e componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção.





26. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pela CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento.
27. Em caso de não concordância e/ou reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, através de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

PREÇO

28. Para a execução dos serviços propostos no anexo 1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, com deslocamento já incluso nas atividades programadas, 1 visita ao mês. Tanto para manutenções corretivas quanto preventivas.
29. No valor acima mencionado não estão previstas peças de reposição ou consumo.
30. No caso de serem necessários serviços de conserto nas oficinas da CONTRATADA, tais como, cartões eletrônicos ou itens mecânicos, correrá por conta da CONTRATANTE o valor adicional relativo a estes consertos, mediante laudo emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA somente executará serviços de conserto em oficinas sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do Grupo Gerador e quando o conserto executado em campo não oferecer uma perfeita garantia de boa operacionalidade. Em caso de remessa de equipamentos ou remessa de





componentes consertados nas oficinas da CONTRATADA, custo do frete, seguros e remoção será por conta da CONTRATANTE;

31. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA.
32. A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento de preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de Tesouraria, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação das Ordens de Serviço (OS) nº. 203 e 209 do INSS e demais legislação pertinente.
33. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.
34. Todos os serviços não elencados no anexo I, não fazem parte do objeto deste contrato, para fins de exemplificação, citamos alguns serviços que, se realizados, serão cobrados em fatura separada, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE, conforme abaixo.
 - 1) Reforma do motor diesel;
 - 2) Intercambiador realizada em oficina;
 - 3) Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
 - 4) Recondicionamento de turbinas;
 - 5) Rebobinagem do gerador;





- 6) Conserto em laboratório de módulos eletrônicos;
- 7) Conserto de disjuntores;
- 8) Pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- 9) Atualizações de projeto em geral; alteração da lógica de funcionamento;
- 10) Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos.
- 11) Manutenção corretiva nos sistemas de atenuadores de ruído da sala dos geradores;

35. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

36. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

REAJUSTE

37. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado nos mesmos prazos e percentuais que o Estado do Pará reajustar o contrato da CONTRATANTE, excluindo-se para este cálculo as repactuações de novos serviços, mediante termo aditivo.

PRAZO

38. Este contrato é celebrado para vigorar de por tempo INDETERMINADO, a partir de 28 de maio de 2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o





contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

ACESSORIEDADE

39. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

40. A responsabilidade técnica e do profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA desde que a contratante cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pela contratada, referente à logística e suprimentos. A contratada também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos Técnicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços.

41. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou





prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

42. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
43. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando à adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão Nº 010/2022 e aquelas de ordem assistenciais necessárias ao perfeito funcionamento do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.

Parágrafo primeiro. A contratada deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar visando o bom andamento dos serviços administrativos, financeiros, de hotelaria, de sustentabilidade e ambiental, bem como o correto e pleno obtenção da acreditação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e de outros títulos.

Parágrafo segundo. A contratada se obriga a proporcionar cursos de reciclagem e treinamentos, visando a melhoria contínua dos serviços

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a montar o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.





RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

44. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive, Técnicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
45. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônibus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente Técnicos, contra a CONTRATANTE.
46. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive e especialmente técnicos ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
47. Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
48. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de





responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

49. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pleno e total funcionamento dos serviços contratados, descrito no Anexo I deste contrato, que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
50. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

51. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo





que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

52. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.
53. Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
54. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
55. As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

FORO

56. As partes elegem a comarca de Ananindeua/PA para solução de eventuais pendências.





Ananindeua, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: *** 893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/10/2024 15:32:49 -03:00

DigiForte

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência

José Carlos Rizoli - Presidente

Assinado eletronicamente por:
Carla Adriana de Melo Farias
CPF: ***.039.872-**
Data: 12/10/2024 22:07:48 -03:00

DigiForte

C A DE M FARIAS LTDA – MCA SERVIÇOS

Carla Adriana de Melo Farias - Diretora

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: *** 341.594-**
Data: 09/10/2024 17:32:32 -03:00

DigiForte

Assinado eletronicamente por:
Zelmar Mauro Silva de Oliveira
CPF: ***.667.522-**
Data: 22/10/2024 06:33:42 -03:00

DigiForte

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF





ANEXO I

ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Grupo Gerador de 750KVA e 625KVA Marca CUMMINS.

1. SERVIÇOS PROPOSTOS

- Manutenção Preventiva com visitas pré-agendadas.
- Manutenção em Campo
- Mão de obra para corretivas.
- Garantia

1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O serviço de Manutenção Preventiva da **MCA SERVIÇOS** busca garantir a máxima satisfação do cliente, a continuidade de seus negócios e o aumento da vida útil de seu equipamento. Isto significa estar presente monitorando a geração de energia na sua empresa, acompanhando o funcionamento do seu Grupo Gerador e atuando ativamente para garantir que o equipamento cumpra sua função sempre que solicitado. A Manutenção Preventiva é uma medida estratégica, pois se trata de uma atividade planejada à sua solução de energia.

Realizamos na Preventiva o planejamento dos atendimentos à sua empresa, vinculando o modelo específico do seu Grupo Gerador a seu regime de operação, resultando em um mapa de atendimento para os próximos meses.

A Manutenção Corretiva é o nosso diferencial, pois estamos através deste procedimento, administrando a contingência na sua solução de energia. Colocamos para estas ocorrências, toda estrutura de suporte.

1.2 MANUTENÇÕES NO CAMPO

A Preventiva **MCA SERVIÇOS** é realizada por técnicos especializados para atendimento mecânico e elétrico, treinados especificamente para a realização desta atividade.

Nossa metodologia está associada à análise e acompanhamento periódico do(s) seu(s) equipamento(s), sendo o agente da melhoria na sua solução. Realizamos através de uma programação de atendimentos por visitas periódicas, verificações gerais no equipamento, check-up, correções e testes de funcionamento, conforme cada estrutura e observando as normas do fabricante, documentando todo o processo através de relatórios técnicos, os quais são entregues ao cliente após término da manutenção.





Nas ocorrências de Manutenção Corretiva, estará atuando junto ao Grupo Motor Gerador um técnico especialista para a solução apontada, podendo ser um técnico mecânico e/ou um técnico elétrico.

É comprovado que as manutenções preventivas regulares aumentam a vida útil dos equipamentos, reduzindo os custos operacionais e aumentando consideravelmente a garantia de continuidade de seus negócios.

1.3 GARANTIA

A **MCA SERVIÇOS** dará garantia aos serviços prestados quanto a defeitos de montagem e/ou execução dos serviços propostos. As peças terão sua garantia conforme indicação do fabricante, caso apresentem defeitos de fabricação. Não estarão cobertos nas garantias defeitos que decorrerem por uso de combustível de má qualidade e/ou uso indevido do(s) equipamento(s).

1.4 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Esta Proposta prevê atendimentos 24 horas em suporte telefônico, Manutenções Preventivas em horário comercial 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, incluindo nestas visitas Mão-de-Obra para troca de óleos e filtros, **além de Manutenções Corretivas tantas quantas forem necessárias, sem custo adicional de mão-de-obra, independente da data e horário do chamado.**

2. SERVIÇOS A EXECUTAR NO MOTOR:

Nº	Descrição
1	Troca do óleo lubrificante tipo 15W-40;
2	Troca do filtro de óleo lubrificante do motor;
3	Substituição dos filtros de óleo diesel do motor;
4	Substituição do filtro de ar;
5	Limpeza geral do grupo gerador;
6	Drenagem e substituição da água do radiador com aplicação de aditivo anticorrosivo;
7	Realização de teste em modo manual e automático.

3. SERVIÇOS A EXECUTAR NO GERADOR:

Nº	Descrição
----	-----------





1	Reaperto das conexões do gmg/motor;
2	Reaperto do circuito elétrico do regulador de tensão;
3	Ajuste de tensão e frequência elétrica;

4. SERVIÇOS A EXECUTAR NA USCA (QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO):

Nº	Descrição
1	Revisão dos parâmetros microprocessados do controlador;
2	Medição de tensão de AC e DC no retificador/flutuador de baterias;
3	Revisão no circuito elétrico de comando;
4	Revisão no quadro elétrico.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WPXPH-RUF7L-VWBUW-W86MR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/10/2024 15:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 09/10/2024 17:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
I3b5HL4HD82bQ49CBEqzaYiAFW2W/hCYcgljS2SlgQs=	
SHA-256	

- ✓ Carla Adriana de Melo Farias (CPF ***.039.872-**) em 12/10/2024 22:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.40.106.187	Não disponível
Autenticação carlamcageradores.070815@gmail.com	
Email verificado	
fQONxdwqDe8CS9XYj9sK4n/fxJkaoa4DYuuOCi2HdSw=	
SHA-256	

✓ Zelmar Mauro Silva de Oliveira (CPF ***.667.522-**) em 22/10/2024 06:33 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.255.216.60	Não disponível
Autenticação zelmar.geradores@gmail.com	
Email verificado	
X+TcpsiikF0V//19fTwXmfvJAmgXmQKVX/5QMpwNHI8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WPXPB-RUF7L-VWBUW-W86MR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>